TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023
REF. A DISPENSA Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI, E A EMPRESA: G.B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA EPP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mocambinho, s/n, no bairro Centro, na cidade de Joca Marques, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 05.553.964/0001-19, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Joca Marques (PI), o Sr. Daniel Costa Cruz, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2.954.946-SSP/PI e CPF Nº 041.024.393-07, residente e domiciliado no povoado Patizal, s/n Zona Rural, na cidade de Joca Marques, Estado do Piauí, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: G.B.PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA EPP), com sede à Rua Gonçalo Alves de Oliveira, nº 300, na cidade de Esperantina-PI, inscrita no CNPJ n.º 29.020.209/0001-07, representada pelo o Sr. Gheymison Batista Pereira, CPF N. 022.142.193-90, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **o art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma da câmara municipal dos vereadores do município de Joca Marques /PI, conforme Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias), de forma direta, com dispensa de licitação, em face do valor orçado está cotado a preços, abaixo do teto para licitar.
1.2 A proposta (orçamento) da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 109.966,55 (cento e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária.
Fonte: Câmara Municipal de Joca Marques

Projeto Atividade: 01.031.0001.1001- Restauração e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Joca Marques-PI

01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal de Joca Marques-PI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Servi. De Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51-Obras e instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:
5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de **60 (sessenta)** dias, com início em **20/11/2023** e término em **19/01/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Joca Marques - PI;
5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:
7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.
8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 correndo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à ao **art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços;

14.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Câmara, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Joca Marques-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JOCA MARQUES (PI), 20 de Novembro de 2023.

DANIEL COSTA CRUZ:04102439307
Assinado de forma digital por DANIEL COSTA CRUZ:04102439307
Dados: 2023.11.20 09:34:00 -03'00'

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES (PI)

GHEYMISON BATISTA PEREIRA:02214219390
Assinado de forma digital por GHEYMISON BATISTA PEREIRA:02214219390

CONTRATADA
G.B.PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA EPP).

TESTEMUNHAS:
1 Loaiane Castro Almeida CPF Nº 054.667.213-28
2 Francisco das Chagas Santos CPF Nº 986120853 49